

Ligeiro de 1º feito pelo Financeiro

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 32 / 54

Assunto : Isenção do Imposto Industrial a produtor de apartamentos

Distribuído à Comissão Justice - Finanças, obras Públicas 15-10-54

Primeira Discussão Requerido em 18-11-955 =

Segunda Discussão

Redação Final Distribuído em 18-12-15-55

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Promissaria

PROJETO DE LEI Nº 32/54

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÓSTO PREDIAL

Artº - 1º- O Primeiro prédio de apartamentos que contenha (5) cinco pavimentos, gozará de isenção de imposto predial pelo espaço de (5) cinco anos.

Artº - 2º- O primeiro prédio construído com (10) dez pavimentos, gozará de isenção de imposto predial pelo espaço de (6) seis anos.

Artº - 3º - Todos os prédios construídos com (15) pavimentos, gozão de isenção de imposto predial pelo espaço de (10) dez anos.-

Artº - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Outubro de 1954

Saturnino Pacitti

Saturnino Pacitti - Vereador  
Municipal - P.T.B.

Impressa-se parcer das Comissões de Justiça, e  
Fazendas & Outros e melhoramentos Públicos.

15 de Outubro 1954

Waidermar Toledo Funch

Comissão de Justiça etc

O projeto é legal. Sua ideia, contra  
que fizemos dizer que construções de altos  
e grandes prédios é utilidade largamente

renumeradora, com juros e lucro, não fazer si  
o trabalho, capital e gerenciamento  
lucrativo. O município não deve, por que  
também não pode, dar tratamento diverso a  
objetos de seu posto de igual natureza.

पर्याप्त ग्रन्थों की समस्या के उत्तरण के लिए

## Septembre Project - Asteroids

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

O projeto de lei nº 32/54, apresentado pelo Vereador sr. Saturnino Paciti, quanto seja legal, segundo parecer do esclarecido sr. Presidente da Comissão de Justiça, parece-nos, entretanto não consultar o interesse econômico financeiro da Municipalidade.

Bragança já possui muitos prédios de dois andares e alguns de três, sem que todavia gozem de isenção de impostos, não sendo portanto, justo que se premie com essa isenção aos proprietários de maiores edifícios, que venham a ser construídos.

Efetivamente, endossamos o parecer da Comissão de Justiça, emitido pelo seu Presidente, quando afirma que em construções de tal natureza, quanto o capital invertido seja maior, maior é consequentemente a sua renda.

Somos, por conseguinte, contra o projeto, principalmente porque isto viria prejudicar grandemente a economia Municipal, justamente no momento em que o sr. Chefe do Executivo está lutando para dar execução ao orçamento em vista da alta irrefreável dos preços de todas as utilidades.

Sala das Comissões, 25/11/1954

José Passarinho Couto

Opino pela aprovação do projeto como  
está redigido das as fato de prédios de ma-  
turgo fato de que o projeto beneficiaria  
~~muito~~ muito mais contribuir para o enriquecimento  
da cidade.

Em 30/6/1955

Hélio Braga

Opino pela rejeição - Prédios de  
1954/55 tiverem isenção de imposto de  
capital, portanto, negocie. - Tal  
isenção, isto é, a isenção + centraliza  
a economia Municipal - opõe-se